

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.102, DE 2023

Dispõe sobre a transformação dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Minas Gerais e do Rio de Janeiro em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais e Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Autor: Deputado PATRUS ANANIAS

Relator: Deputado ROGÉRIO CORREIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.102 de 2023, de autoria do Deputado Patrus Ananias, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 23 de outubro de 2023 e visa criar a Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais e a Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro, mediante respectiva transformação dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

Em Despacho de 25 de outubro de 2023, o Projeto de Lei em questão foi submetido ao regime de tramitação ordinária e a apreciação conclusiva das comissões de Administração e Serviço Público, de Educação, de Finanças e Tributação e, por fim, de Constituição e Justiça e de Cidadania. As primeiras para análise de mérito, a terceira para exame de adequação orçamentária e financeira e a última para averiguação de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Administração e Serviço Público recebeu o PL nº 5.102/2023 em 26/10/2023 e me designou como relator em 08/11/2023. Depois de analisar a matéria e transcorrer o prazo regimental sem apresentação de emendas, passo a proferir meu voto para subsidiar os



* C D 2 4 5 3 4 5 0 2 0 1 0 0 *

debates dos colegas Parlamentares, observando, para tanto, os limites das competências definidas no inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.102 de 2023, de autoria do Ilustre Deputado Patrus Ananias é meritório haja vista que os Centros Federais de Educação Tecnológica de Minas Gerais e do Rio de Janeiro já cumprem todos os requisitos legais para se transformarem em universidades, conforme o art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, quais sejam, produção intelectual institucionalizada, um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado e um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Ademais, conforme aludido na justificação apresentada pelo autor da matéria, a produção intelectual do CEFET-MG e do CEFET/RJ é elevada e consolidada, possuindo destaque no desenvolvimento tecnológico e nas ciências aplicadas. Tal produção reflete a solidificação e a expansão da pesquisa e da pós-graduação em ambas as instituições, tendo alcançado patamares consideráveis.

Quanto à qualificação de seus docentes, o CEFET-MG possui, atualmente, 99% de seus docentes com mestrado ou doutorado, sendo que 64% dos docentes possuem doutorado. O CEFET/RJ, por sua vez, possui 94% de seus docentes com mestrado ou doutorado, sendo que 50% dos docentes possuem doutorado.

Por sua vez, o terceiro requisito exigido pela legislação estabelece que as universidades são caracterizadas por ter um terço do corpo docente em regime de tempo integral. Tal índice de dedicação dos docentes também é plenamente alcançado pelos CEFETs, uma vez que 99% dos docentes do CEFET-MG e 94% dos docentes do CEFET/RJ trabalham em regime de dedicação exclusiva, conforme informações das instituições.



* C D 2 4 5 3 4 5 0 2 0 1 0 0 *

Ressalta-se que o mesmo artigo 52 da LDB permite a criação de universidades especializadas por campo do saber, situação que se amolda perfeitamente à enfrentada no PL já que se enquadram neste conceito as Universidades Tecnológicas que, pela atuação nas diversas áreas relacionadas à tecnologia, contribuem para a formação de pessoas em áreas essenciais para o desenvolvimento do país.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.102, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245345020100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 4 5 3 4 5 0 2 0 1 0 0 *